PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

Av. Prof. Carvalho Pinto nº 207 – Centro – Caieiras - São Paulo – Cep 07700-000
Fone (11) 4442 7725 - 4442 7738 - Fax (11) 4442 7737
Email: caieirassecretari@hotmail.com

GABINETE DO PREFEITO

L E I Nº 3 5 9 8
(01 DE OUTUBRO DE 2.004)

Dispõe sobre: **FIXA OS SUBSÍDIOS DO PRESIDENTE DA CÂMARA, DOS VEREADORES E O VALOR DA INDENIZAÇÃO POR PARTICIPAÇÃO EM SESSÃO LEGISLATIVA EXTRAORDINÁRIA PARA A 11ª LEGISLATURA.**

. . . **FAÇO SABER,** que a Câmara do Município de Caieiras aprovou, e eu, **Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA**, na qualidade de Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Os subsídios do Presidente da Câmara Municipal para a 11ª Legislatura a iniciar-se em 1º de janeiro de 2005, ficam fixados em R$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais).

ARTIGO 2º - Ficam fixados em R$ 3.700,00 (três mil e setecentos reais) os subsídios dos Vereadores da Câmara Municipal de Caieiras, para a Legislatura referida no artigo 1º.

ARTIGO 3º - A parcela indenizatória por participação em sessões legislativa extraordinária no período de recesso, fica fixada em R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), por sessão e para cada vereador.

PARÁGRAFO ÚNICO - A indenização a que se refere este artigo não poderá ultrapassar o valor do subsídio mensal.

ARTIGO 4º - Fica assegurada a revisão geral anual dos subsídios a que se refere esta lei, por lei específica, na forma disciplinada pela Constituição Federal.

ARTIGO 5º - As ausências dos vereadores às sessões ordinárias, serão descontadas dos subsídios, nos termos que dispuser a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno do Legislativo.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

Av. Prof. Carvalho Pinto nº 207 – Centro – Caieiras - São Paulo – Cep 07700-000
Fone (11) 4442 7725 - 4442 7738 - Fax (11) 4442 7737
Email: caieirassecretari@hotmail.com

GABINETE DO PREFEITO

L E I Nº 3 5 9 8 **-2-**
(01 DE OUTUBRO DE 2004)

ARTIGO 6º - As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

ARTIGO 7º - Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2005, revogadas as disposições em contrário.

...Prefeitura do Município de Caieiras, em 01 de Outubro de 2004.

Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA
- PREFEITO MUNICIPAL –

Registrada, nesta data, no Departamento de Secretaria-GP. 11 e publicada no Quadro de Editais.

ma/nc